



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

# **LEI Nº 0448/2010**

## **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC DE UBAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ubaporanga/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, destinado ao financiamento de projetos culturais de relevância para o Município.

**Art. 2º.** O FMC será constituído por:

- I** - Dotação própria no Orçamento Municipal;
- II** - Doações e subvenções recebidas de entes públicos ou privados;
- III** - Outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao Fundo, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

**Art. 3º.** Os recursos do FMC serão destinados preferencialmente a áreas e setores culturais que dependam mais, para o seu financiamento, de apoio ou proteção do Poder Público, e apenas excepcionalmente àquelas atividades que possuam notória capacidade de obtenção de patrocínio, seja de empresas ou pessoas jurídicas de direito privado, seja de instituições públicas.

**Parágrafo Único.** Em nenhum caso os recursos do FMC poderão ser destinados a:

- I** - Eventos que prevejam a comercialização de ingressos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**II** - Projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;

**III** - Publicações que tenham sido lançadas, até 10 (dez) anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidade econômica;

**IV** - Projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em grandes veículos de comunicação de massas.

**Art. 4º.** Os projetos culturais que pleitearem recursos do FMC serão submetidos a análise e julgamento do Conselho Municipal de Cultura que, para tanto, deverá constituir câmara específica responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, cuja aprovação final deve ser feita em reunião plenária.

**Art. 5º.** Aos membros do Conselho Municipal de Cultura fica vedada a apresentação de projetos ao FMC durante o exercício do seu mandato e até 2 (dois) anos após o encerramento do mesmo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada, pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, quando entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga – MG, 08 de julho de 2010.

**Gilmar de Assis Rodrigues**

Prefeito Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalubaporanga@gmail.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@gmail.com)